



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



77 3481-4214

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

## LICENCIAMENTOS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA n.º 134/2024 CNPJ: 30.847.358/0001-15	Empresa: ALTAMIRANDO MIRANDA MAGALHÃES Publicação: 21/10/2024	Validade: 21/10/2027 Município: Bom Jesus da Lapa - Bahia
----------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------

### RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO - RLO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Art.11º, & Único do Regulamento do Código de Mineração, Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Portaria do DNPM nº266, de 10 de julho de 2008, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2015, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 135-2024/ RLO- SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder **Renovação de Licença de Operação**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à Altamirando Miranda Magalhães, cadastrado no CNPJ sob nº 30.847.358/0001-15, com sede na Fazenda Pau Branco- Zona Rural, município de Bom Jesus da Lapa - BA, para um empreendimento que visa a Extração de Areia e Saibro numa área de 49,29 ha, localizada denominada Prensa da Fazenda Campo de São João, zona rural, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, limitada pela poligonal do **Processo do DNPM nº 870.092/2019**, na Coordenadas Planimétricas: Latitude: 13°17'59,68"S e Longitude: 43°24'12,85"O, Datum SIRGAS2000. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I - Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; II. Realizar durante e após a extração de material nos alvos de interesse, ações de recuperação ambiental que visem minimizar o impacto provocado pela atividade, mantendo-se a estabilidade da estrutura física do saibro, respeitando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica; III. Requerer a SEMEIA a devida Autorização antes de qualquer intervenção na área de interesse que implique em Supressão de Vegetação Nativa; IV. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR-06 de 08/06/78; V. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado nas atividades de extração de saibro, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto enviando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima; VI. Requerer previamente ao SEMEIA a competente licença ambiental, no caso de alteração ou prorrogação da extração apresentada, conforme previsto na Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006; VII. Apresentar de imediato, ao SEMEIA, Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes, contendo o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos, quando da conclusão das atividades de extração de saibro pretendida; VIII. Adotar todas as medidas de controle de processos erosivos como plantio, canalizações, drenagem e outras técnicas eficazes, nas áreas de interesse de extração do saibro, assim como executar o PRAD no encerramento das atividades de extração; IX - Cumprir todas as ações propostas para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento- RCE; X. Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; XI. Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; XII. Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; XIII. Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; XIV - Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; XV - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento. Prazo: 30 dias; XVI - Aplicar nas diversas etapas da mineração as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na Portaria DNPM n 237/01, alterada pela Portaria SNP n 12/2002; NRM-02 (Lavra a Céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e produtos); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); XVII - Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR - 12649, NBR - 13028, NBR-13029, NBR-13030 e NBR-7229; XVIII - Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória; XIX - Apresentar a SEMEIA, relatório de avaliação do cumprimento de avaliação dos condicionantes, detalhado, na íntegra ao cumprimento de cada um, acompanhado do memorial de cálculo, mapas, plantas aplicações comprovadas das RNM - Normas Reguladoras de mineração, quando couber. Prazo: 360 dias. Art. 2º - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 3.º - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art. 4.º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 21 de outubro de 2024.

Lúcio Flávio Magalhães César

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Decreto nº 299/2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2AC8-B9C8-B1FC-E3EF-7DE7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2AC8-B9C8-B1FC-E3EF-7DE7



### Hash do Documento

cc1f2161c4aa05befcc35fcdc45bf5b3a5263b153ed583760fd029fad2f02ff7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/10/2024 10:54 UTC-03:00